



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA nº 13/2026
(Processo Administrativo nº 23/2026)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA
MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SITE
INSTITUCIONAL DO CONSELHO FEDERAL DE
FONOAUDIOLOGIA (CFFA), INCLUINDO IMPLEMENTAÇÃO DE
NOVAS FUNCIONALIDADES, ADEQUAÇÃO LEGAL E SEGURANÇA
DIGITAL**



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo 23/2026)

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade	3
Classificação do objeto quanto ao modelo de execução	3
Prazo de vigência	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	6
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	7
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	9
Habilitação fiscal, social e trabalhista	10
9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO	11
10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA / ANS)	11
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	12



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2026

(Processo Administrativo nº 23/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados para manutenção, atualização e monitoramento do site institucional do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), incluindo implementação de novas funcionalidades, adequação legal e segurança digital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT ¹	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços especializados para manutenção, atualização e monitoramento do site institucional do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), incluindo implementação de novas funcionalidades, adequação legal e segurança digital, pelo período de 12 (doze) meses	27038	Mês	12	R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto é classificado como serviço continuado, uma vez que sua execução deve ocorrer de forma ininterrupta para assegurar a plena operacionalidade da solução contratada.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

¹ Havendo divergências entre o código CATSER, a descrição do serviço/material no sistema, e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá a última.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança, disponibilidade, integridade e atualização contínua do site institucional do CFFa, tendo em vista:

- Prevenir ataques maliciosos, com inserção de códigos maliciosos (vírus), especialmente na página de resoluções;
- Risco à segurança da informação e aos usuários do site;
- Necessidade de constante atualização tecnológica, conteúdos institucionais e serviços ao público;
- Atendimento às exigências legais, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços continuados de manutenção, monitoramento, segurança, sustentação e evolução do site institucional do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), contemplando todo o ciclo de vida do objeto, desde a estabilização inicial até a operação contínua e melhorias evolutivas.

3.2. Fazem parte do escopo dos serviços a serem contratados:

3.2.1. Atualização de Conteúdo: Garantir a atualização contínua do conteúdo do website, abrangendo informações, páginas e outros elementos que não demandem desenvolvimento/programação;

3.2.2. Atualização: Assegurar a atualização do WordPress para a versão mais recente, visando a implementação de correções de segurança e a incorporação de novos recursos;

3.2.3. Atualização de Temas e Plugins: Efetuar atualizações dos temas e plugins homologados, utilizando as versões mais recentes disponibilizadas pelos desenvolvedores.;

3.2.4. Testes de Funcionalidade: Realizar testes em formulários, funcionalidades e links;

3.2.5. Monitoramento de Desempenho: Avaliar o website, identificando e corrigindo problemas que possam impactar seu desempenho;

3.2.6. Segurança: Verificar e reforçar as medidas de segurança, incluindo o monitoramento de atividades suspeitas;

3.2.7. Varredura de Malwares: Realizar varreduras regulares em busca de malwares para garantir a integridade do website;

3.2.8. Correção de Links Quebrados: Verificar e corrigir links quebrados, garantindo uma boa experiência de navegação e melhorando o SEO;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 3.2.9. Revisão da Navegação e Layout: Avaliar a experiência do visitante, revisar a navegação e ajustar o layout conforme necessário para melhorar a usabilidade;
- 3.2.10. Melhorias: Sugerir aprimoramentos em usabilidade, acessibilidade e segurança do website;
- 3.2.11. Cópia de Segurança: Realizar uma cópia de segurança dos arquivos e do banco de dados pelo menos uma vez por semana, a cópia será exclusivamente enviada para o Conselho Federal de Fonoaudiologia; e
- 3.2.12. Instalação: Instalar plugins de licença livre para aprimorar o desempenho e a segurança do website.
- 3.2.13. Desenvolvimento e programação de novas páginas e funcionalidades;
- 3.3. Os produtos a seguir não fazem parte do escopo do contrato:
 - 3.3.1. Manutenção e administração de endereços de e-mail;
 - 3.3.2. Provisão de serviços de hospedagem para websites e e-mails;
 - 3.3.3. Administração e gestão de outros serviços associados à hospedagem de websites;
 - 3.3.4. Elaboração de material gráfico;
 - 3.3.5. Licenciamento de temas, plugins e/ou outras ferramentas/sistemas;
 - 3.3.6. Qualquer outro item que não esteja definido em produtos a serem entregues.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 4.1. A solução deverá assegurar que o site do CFFa permaneça disponível, seguro e atualizado;
- 4.2. Esteja protegido contra ameaças cibernéticas e inserção de códigos maliciosos;
- 4.3. Atenda às necessidades institucionais de publicação de conteúdo e transparência;
- 4.4. Permitir atualização ágil de conteúdos institucionais;
- 4.5. Esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.6. Permita evolução contínua conforme demandas da área técnica.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 4.7. Os serviços poderão ser prestados de forma remota. Eventualmente poderão ser prestados na sede do Conselho Federal de Fonoaudiologia (SHN Quadra 2, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Salas 901/911 Brasília, Asa Norte 70702-906), a depender da demanda, mediante acordo entre as partes.

DA SUSTENTABILIDADE:

- 4.8. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

DA GARANTIA:

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da mensagem eletrônica deste Conselho, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação.

5.1.2. Após a assinatura do Contrato Administrativo, caso necessário, poderá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas e esclarecer possíveis dúvidas da execução dos serviços/fornecimento.

5.1.3. As comunicações entre o contratante e o contratado serão realizadas por meio de e-mails institucionais, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

5.1.4. Não será exigida garantia para a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Pagamento

- 7.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.7.1. o prazo de validade;
 - 7.7.2. a data da emissão;
 - 7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.7.5. o valor a pagar; e
 - 7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- 7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

- 7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

- 7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, sob o critério menor preço por item, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, a Portaria CFFa nº 809, 14 de agosto de 2025:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”
(Lei nº 14.133/2021)

“Art. 5º O Termo de Referência das contratações de pequeno valor deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do CFFa, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para possibilitar o envio de propostas por eventuais interessados.” (Portaria CFFa nº 809/2025)

8.2. O teto para dispensa encontra-se atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025, em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.3. Será realizada a contratação do Fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, por item, na realização de cotação direta com os fornecedores.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma integral.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos da inexecução parcial ou total dos de entrega dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa:

9.1.2.1. de até 10% (dez por cento) do valor total dos serviços, no caso de recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

9.1.2.2. de 1% (um por cento) do valor total dos serviços, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos materiais e da execução dos serviços, cujo fornecimento foi adjudicado;

9.1.3. rescisão do contrato com a glosa corrigida dos valores eventualmente desembolsados;

9.1.4. suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFFa, por até 2 (dois) anos;

9.1.5. perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA / ANS)

Criticidade	Tipo de ocorrência	Prazo de atendimento	Prazo de solução
Alta	Site fora do ar / ataque	1 hora	8 horas
Média	Funcionalidade comprometida	4 horas	24 horas
Baixa	Ajustes simples	1 dia útil	3 dias úteis

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) durante 12 (doze) meses perfazendo um total anual correspondente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

11.2. A estimativa foi realizada através de cotação direta aos fornecedores.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RÚBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Serviços de Informática

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, data e hora conforme certificado digital.²

Paulo Kikushi Junior
Coordenador de TI
Conselho Federal de Fonoaudiologia -CFFa
Integrante Requisitante

Paulo César Araújo Lopes Junior
Analista de TI
Conselho Federal de Fonoaudiologia -CFFa
Integrante Administrativo

APROVAÇÃO:

Silvia Tavares de Oliveira
Presidente
Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa

² Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.